

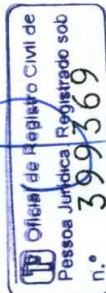
SINDICATO DE ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO



Ata da Assembléia Geral Ordinária do Sindicato de Atletas Profissionais do Estado de São Paulo, realizada na Rua do Bosque 1900, Barra Funda, nesta capital, para discussão da seguinte ordem do dia: a) Leitura, discussão e votação da ata da Assembleia anterior; b) Parecer do Conselho Fiscal sobre Balanço do Exercício de 2012; c) Alienação e Aquisição de Bens Móveis e Imóveis; d) Alterações Estatutárias.

Aos 17 (Dezessete) dias do mês de Janeiro de 2013, na Rua do Bosque 1900, Barra Funda, nesta capital, às 16h, em segunda convocação, reuniram-se os associados deste sindicato para discussão da seguinte ordem do dia: **a) Leitura, discussão e votação da ata da Assembleia anterior; b) Parecer do Conselho Fiscal sobre Balanço do Exercício de 2012; c) Alienação e Aquisição de Bens Móveis e Imóveis; d) Alterações Estatutárias.** Aberto os trabalhos o Senhor Presidente Rinaldo José Martorelli, procedeu à leitura do Edital de Convocação do Sindicato, publicados tanto no Jornal Folha de São Paulo de 08 de Janeiro de 2013, página A12, quanto no Diário Oficial do Estado (Diário Oficial Empresarial – São Paulo, 123[4]), página 19, que estabelece: *Pelo presente edital ficam convocados todos os associados deste Sindicato quites e em pleno gozo de seus direitos sindicais para participarem Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no dia 17 do mês de Janeiro de 2013 às 14 horas, em primeira convocação a Rua do Bosque 1900, Barra Funda, nesta cidade, para deliberarem sobre as seguintes matérias da Ordem do Dia: a) Leitura, discussão e votação da ata da Assembleia anterior; b) Parecer do Conselho Fiscal sobre Balanço do Exercício de 2012; c) Alienação e Aquisição de Bens Móveis e Imóveis; d) Alterações Estatutárias. Não havendo na hora acima indicada, número legal de Associados para a instalação dos trabalhos em primeira convocação, a Assembleia será realizada 2 (duas) horas após, no mesmo dia e local, em segunda convocação com qualquer número de Associados presentes. São Paulo, 08 de janeiro de 2013. Rinaldo José Martorelli - Presidente.*

O Sr. Rinaldo José Martorelli, indicou a mim Maria Evanilda Rodrigues Guimarães para secretariar os trabalhos e solicitou aos presentes que indicassem um Presidente para dirigir os trabalhos da Assembleia. Foi indicado o Dr. Eduardo Novaes Santos para a Presidência. A Sra. Maria Evanilda Rodrigues Guimarães aceitou a incumbência e aproveitou para entrar na ordem do dia. Dissertou a respeito da evolução dos trabalhos e da necessidade que tem o Sapesp em aumentar sua estrutura e com isso,

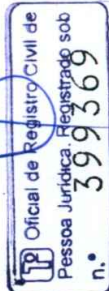


1º RCP/J/SP
PRENOTADO

SINDICATO DE ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO



antecipando uma das discussões, a necessidade em adquirir outro imóvel para melhorar seu atendimento, tanto na área jurídico-administrativa, quanto na possibilidade de constituição de uma clínica para a recuperação de atletas lesionados. Iniciados os trabalhos pelo Dr. Eduardo Novaes Santos, foi lida e aprovada por unanimidade a Ata da Assembleia anterior. Depois, se apresentaram os temas e discutidos da maneira como segue: O Dr. Eduardo Novaes Santos deu a conhecer aos participantes da Assembleia as contas do Sapesp do exercício de 2012. Relevou que o que o documento foi preparado pelo Contador especializado em trabalhos sindicais e entregou para todos para que dele tivessem conhecimento. Concomitantemente mostrou o parecer do Conselho Fiscal sobre o Balanço do Exercício de 2012 que se colocava favoravelmente à aprovação da proposta. Como não havia dúvidas a ser dirimidas, a matéria foi levada à votação. Não havendo nenhuma outra inquietude a proposta foi aprovada por unanimidade pelos participantes. Na seqüência foram apresentadas as propostas de aquisição de dois automóveis e também de outro imóvel. Como já havia adiantado pela Sra. Maria Evanilda, secretária desta sessão, há necessidade em melhorar a estrutura para melhor atendimento do Sapesp, podendo ser que para isso ou se adquire novo imóvel ou se aluga. Esse problema decorre da localização em que se encontra a sede do Sapesp. O valor dos imóveis cresceu muito na região e, mesmo que haja a necessidade premente, esta pode ser sanada, momentaneamente, com um imóvel alugado. Nesse momento o presidente Martorelli pediu a palavra para ressaltar que o Sapesp continua buscando a cessão de um terreno junto aos governos municipal e estadual. Este ano se apresenta um ambiente mais favorável para a obtenção deste intento e caso se defina favoravelmente, teremos que fazer melhorias no espaço que será adequado para um campo esportivo – trabalho do Expressão Paulista -, porém, esse terreno poderá nos trazer a condição da construção da Clínica Reabilitação Médica, projeto que vamos voltar a buscar condição financeira através da aprovação de um projeto de incentivo através do ICMS estadual. Também há extrema necessidade de aquisição de pelos menos dois automóveis para suprir a necessidade de deslocação dos diretores, tanto nas visitas aos atletas dos clubes do Estado de São Paulo, quanto nas demais tarefas corriqueiras do dia a dia do Sapesp. Após a explanação deu a palavra aos presentes que se manifestaram com satisfação ao ver mais esse avanço. Colocada em votação forma aprovadas: aquisição ou aluguel de imóvel, benfeitorias



1º RCP/J/SP
PRENOTADO

SINDICATO DE ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO



em terreno e aquisição de dois automóveis. O Dr. Eduardo Novaes Santos explicou que há necessidade periódica de modificações nos Estatutos Sociais da entidade a fim de ordená-lo com a evolução social e das relações humanas existentes em nosso convívio, por esse motivo foi que se propôs algumas modificações que se referem a esse enquadramento. Feito isso, passou cópias do texto atual do estatuto, como também fez a leitura em voz alta para que todos os presentes pudessem acompanhar. O atual texto passa a ser o seguinte:

ESTATUTO DO SINDICATO DE ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

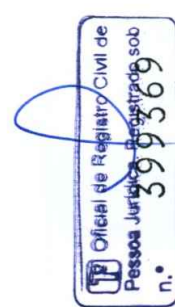
CAPÍTULO I

Da sua constituição, prerrogativas e condições para seu funcionamento:

Art. 1º - O Sindicato de Atletas Profissionais do Estado de São Paulo, com sede e foro em São Paulo, à Rua do Bosque nº. 1900 - Barra Funda/SP, nesta capital, é constituído para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal e estatutária da categoria de Atletas Profissionais com base territorial no Estado de São Paulo, conforme a legislação em vigor sobre a matéria e com a finalidade de colaboração com os poderes e as demais associações no sentido da solidariedade social e de comprometimento aos interesses nacionais e internacionais, sempre em obediência à soberania do Estado Brasileiro, tendo por indeterminado seu prazo de duração.

Art. 2º - São prerrogativas do Sindicato;

- a) Defesa incondicional da categoria dos Atletas Profissionais do Estado de São Paulo, daqueles que trabalham ou habitam na base territorial do Sapesp; Defesa incondicional dos atletas profissionais, solidária ou subsidiariamente, que do Sapesp necessitarem, bastando para isso que componham a categoria profissional em questão;
- b) Representar perante as autoridades ou entidades administrativas, em âmbito municipal, estadual, federal ou internacional, especialmente, Federação Paulista de Futebol (FPF), e demais Federações Esportivas de Administração das demais modalidades esportivas de âmbito estadual que abrangem a extensão territorial de representação deste Sindicato, Confederação Brasileira de Futebol (CBF), e demais



Handwritten signatures and initials in blue ink.

SINDICATO DE ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO



Confederações Esportivas de Administração das demais modalidades esportivas em âmbito nacional, Confederação Sul Americana de Futebol (Conmebol) e demais Confederações Esportivas de Administração Esportiva das demais modalidades existentes no cenário esportivo sul americano, Federação Internacional de Futebol Association (FIFA) e demais Federações Esportivas de Administração Esportivas Internacionais que regem qualquer esporte em âmbito mundial, entre outras, ainda perante o Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD), Tribunal de Justiça Desportiva de São Paulo (STJ) de todas as modalidades esportivas e também de qualquer outro Estado da União, autoridades judiciárias, de todos os graus, instâncias ou entrâncias; também perante todos os órgãos e entidades de direito publico ou privado, os interesses coletivos gerais de sua categoria ou os interesses individuais, relativos à profissão exercida; por mais abrangente e complexa que possa significar o exercício desta representação;

- c) Celebrar convenções ou acordos coletivos de trabalho;
- d) Eleger ou designar os representantes da respectiva categoria para participação em questões diretamente ligadas aos interesses dos atletas profissionais;
- e) Colaborar com o Estado, com órgão técnico e consultivo, no estudo de soluções dos problemas que se relacionam com sua categoria;
- f) Impor contribuições a todos àqueles que participam da categoria representada nos termos da legislação vigente;
- g) Fundar e manter agência de colocação; também podendo atuar como agente FIFA, de acordo com determinação do órgão máximo do futebol ou de outro modo aceito pelas demais confederações ou federações esportivas;
- h) Representar, em âmbito internacional, nacional, estadual ou municipal perante os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, os direitos e interesses coletivos dos atletas profissionais de futebol, estando o Presidente ou seu representante legal autorizado a substituir processualmente os seus representados;

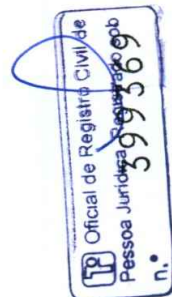


SINDICATO DE ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO



i) Celebrar convenções, convênios, contratos e acordos, sendo eles os coletivos de trabalho ou não, que regem as relações de trabalho dos atletas profissionais de futebol em nível municipal, estadual, nacional ou interestadual;

- j) Tomar e/ou contratar empréstimos ou qualquer outra forma de crédito possível no mercado financeiro, para prover as necessidades decorrentes dos serviços prestados aos sindicalizados, junto às instituições financeiras de créditos, especialmente, ou bancarias de forma geral para consecução de prestação de serviços a que se destina;
- k) Tomar e/ou contratar empréstimos ou subsídios públicos com órgãos governamentais das esferas municipal, estadual ou federal para consecução de prestação de serviços a que se destina;
- l) Firmar convênios e parcerias com entes públicos das esferas municipal, estadual ou federal, também com fundações, organizações sociais de interesse publico e todo e qualquer órgão público ou empresa privada que busque prover suas funções e interesses fins;
- m) Defender os interesses, em Juízo ou fora dele, na qualidade de legitima mandatária e substituta processual dos Atletas Profissionais de Futebol do Estado de São Paulo, inclusive para a cobrança de direitos e formalização de acordos de natureza salarial trabalhista ou outros decorrentes da relação de trabalho;
- n) Atuar como órgão técnico e consultivo, inclusive mantendo órgão de estudos e estatísticas sócio-econômicas, para melhor orientação no estudo e solução dos problemas que se relacionem com os atletas profissionais de futebol;
- o) Eleger ou designar os representantes de atletas profissionais de futebol para ocuparem cargos ou funções de representação sindical, administrativas, judiciais e desportivas, previstas ou autorizadas por norma legal;



Handwritten signature in blue ink.

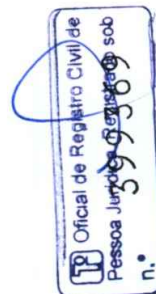
Handwritten signature in blue ink.

SINDICATO DE ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO



colaborar com as outras entidades, com vistas ao melhor desempenho de suas atividades e no interesse dos atletas profissionais de futebol;

- q) Celebrar acordos e participar de programas públicos e privados;
- r) Propor quaisquer medidas judiciais e administrativas, individuais ou coletivas, cautelares ou principais, de preceito cominatório, declaratório ou constitutivo, tais como, ações civis publicas, ações diretas de inconstitucionalidade, ações coletivas, mandados de segurança individual e coletivo e qualquer outra, em defesa dos interesses e direitos legítimos ou homogêneos, independentemente de autorização de qualquer atleta profissional representado, nos termos das Leis 7.347/85, 8.078/90 e do artigo 103, inciso IX, da Constituição Federal, além de outras não especificadas, quanto:
- I) Ao uso indevido ou não autorizado de imagem, retrato, caricatura, foto, nome ou apelido, individual ou coletivamente, de acordo com as leis 9.610/98 e 9.615/98.
- II) Ao recebimento de direitos devidos aos atletas, decorrentes da utilização de sua imagem, individuais ou coletivas, em espetáculos, eventos e assemelhados, decorrentes da transmissão ou retransmissão de sua imagem, podendo propor, inclusive, sua execução individual, independente de autorização;
- III) Ao uso indevido ou não autorizado da imagem coletiva dos atletas profissionais de futebol, em comerciais, propagandas ou promoções, podendo propor, inclusive, sua execução individual, independente de autorização;
- IV) A todo direito ou interesse individual ou coletivo da categoria profissional;
- s) Representar a categoria profissional nas obras coletivas, propondo as ações cabíveis ou negociando de acordo com seu legítimo interesse quanto à reprodução da imagem, voz humana, fiscalizando seu aproveitamento econômico, podendo, inclusive, reter percentual para



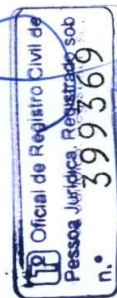
SINDICATO DE ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO



seu funcionamento, através de porcentagens e valores aprovados em Assembléia convocada para essa finalidade;

Admitir seus filiados de conformidade com as previsões legais e estatutárias, sendo facultada a recusa, desde que fundamentada;

- u) Dentro do mais amplo principio de solidariedade apoiar financeiramente os trabalhadores da categoria profissional, filiados ou não; apoiar os sindicatos co-irmãos de qualquer nível ou localidade, também quaisquer outras entidades desportivas, sempre de acordo com as disponibilidades do fluxo de caixa, seja com previsão de retorno para posterior reposição, seja sem tal previsão;
- v) Apoiar financeiramente, de acordo com as possibilidades de receitas, os trabalhadores carentes da categoria profissional, filiados ou não, estabelecendo, para este objetivo, quotas de solidariedade de acordo com as possibilidades de receita;
- w) Arrecadar, distribuir, fiscalizar todos os direitos materiais e imateriais decorrentes do aproveitamento econômico da categoria profissional, envolvendo o uso legítimo, indevido ou não autorizado da voz, imagem, apelido, atributo, caricatura e afíns;
- x) Autorizar a utilização da imagem coletiva dos atletas profissionais de futebol em álbuns, pôsteres, transmissões ou retransmissões de imagem a qualquer título e em qualquer meio de transmissão, também o licenciamento de qualquer produto que seja oferecido ao sindicato para posterior comercialização, após a realização de assembléia convocada para essa finalidade;
- y) Organizar todo e qualquer tipo de evento desportivo, de qualquer modalidade, seja de forma a arrecadar fundos para o sindicato, seja de forma beneficente em prol de instituições filantrópicas ou até mesmo em prol de outras instituições publicas ou privadas.



1º RCP/SP
PRENOTADO

[Handwritten signatures and initials]

SINDICATO DE ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 3º - São deveres do Sindicato

- a) Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;
- b) Manter serviços de assistência judiciária para os associados na Justiça do trabalho para os integrantes da categoria;
- c) Promover a função de cooperativas de consumo e de crédito;
- d) Participar de todas as ações que envolvam os interesses da categoria, indistintamente.

Art. 4º - São condições para o funcionamento do Sindicato

- a) Observância das Leis e dos princípios de moral e disposições do presente estatuto;
- b) Possibilidade do exercício de cargos efetivos cumulativamente com os empregos remunerados pelo Sindicato, ou por entidade de grau superior;

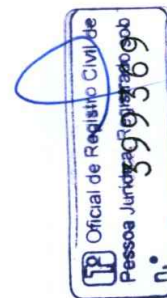
CAPÍTULO II-

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - A todo indivíduo que tenha participado da categoria profissional por pelo menos três anos consecutivos ou cinco anos alternados, satisfazendo as exigências da legislação sindical, assiste o direito de ser admitido, salvo falta de idoneidade, com recurso para a autoridade competente.

SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS

- a) Serão admitidos como sócios todos os integrantes da categoria profissional, de acordo com seus interesses e vontades próprias, desde que comprove sua condição de atleta profissional e serão excluídos do quadro associativo quando se manifestarem espontânea



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the initials 'M.' and 'E.'.

SINDICATO DE ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO



CLASSIFICADO

e expressamente ou forem condenados por atos previstos neste estatuto ou lei vigente.

- b) Tomar parte das atividades sindicais, votar e ser votado;
- c) Utilizar-se das vantagens e serviços prestados pelo Sindicato;
- d) Apresentar e submeter ao estudo da diretoria quaisquer questões de interesse social da categoria e sugerir medidas que entender convenientes;
- e) Requerer, com um mínimo de associados correspondente a 20% (vinte por cento) dos componentes do quadro social, a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, com justificativa;
- f) Não responder solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais e econômicas assumidas pelo Sindicato dos Atletas Profissionais;



Art. 6º - De todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto emanado da diretoria ou da Assembléia Geral, poderá qualquer associado recorrer, dentro de 30 (trinta) dias, a autoridade competente.

Art. 7º - Poderão exercer o cargo de administração sindical os atletas profissionais, associados desta entidade, com mais de 48 (quarenta e oito) meses de inscrição no quadro associativo, e que estejam afastados do exercício direto da profissão a pelo menos três anos, que comprovem essa condição na data do registro da chapa a qual faz parte, para concorrer às eleições sindicais, comprovando ainda ter exercido a profissão em pelo menos 03 (três) anos consecutivos ou 05 (cinco) anos alternados.

§ Único: Não poderá exercer cargo de direção o associado que por algum motivo tenha ou já teve ligação com cargo de direção de clube, federação ou confederação de clubes ou qualquer outra entidade patronal, por se tratar de grave conflito de interesses.

Art. 8º - São deveres dos associados pagarem pontualmente a anuidade fixada pela Assembléia Geral e homologada pelo órgão competente.

SINDICATO DE ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO



Caso seja admitido sem a responsabilidade de pagar anuidade, o sindicalizado não terá direito de participar de nenhum cargo de direção, assim considerado no presente estatuto.

Art. 9º - Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social.

§ 1º - Serão suspensos os direitos dos associados;

- a) Que não comparecerem a 03 (três) Assembléias Gerais consecutivas sem causa justa;
- b) Que desacatarem a Assembléia Geral ou a Diretoria;

§ 2º - Serão eliminados do quadro social os associados:

- a) Que, por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituir em elementos nocivos à entidade;
- b) Que sem motivo justificado, atrasarem mais de 03 (três) meses no pagamento de sua anuidade;

§ 3º - As penalidades serão impostas pela diretoria.

§ 4º - A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá proceder à audiência do associado, a qual deverá aduzir por escrito a sua defesa no prazo de 10 (dez) dias, contando do recebimento da notificação.

§ 5º - Da penalidade imposta caberá recurso, de acordo com a legislação vigente.

§ 6º - Para o exercício da atividade sindical, a cominação de penalidades não implicará incapacidade, que só poderá ser declarada por autoridade competente.



SINDICATO DE ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 10º - Os associados que tenham sido eliminados do quadro social, poderão reingressar no sindicato desde que se reabilitem a juízo da Assembléia Geral, ou liquidem débitos quando se tratar de atraso de pagamento.

§ Único - A partir desta data será possível a sindicalização do atleta que não queira, ou não possa, dispor de pagamento de anuidade e nessa condição o sócio poderá utilizar todos os serviços e assistências existentes, porém, ficará impedido de votar quando houver deliberação específica para este fim no edital que convocar a assembleia.

Art. 11º - O processo eleitoral e das votações, a posse dos eleitos e os recursos obedecerão às normas vigentes na ocasião do pleito.

Parágrafo Único:- É facultado ao Sindicato, de acordo com suas necessidades, organizar mesas coletoras itinerantes.

CAPÍTULO III-

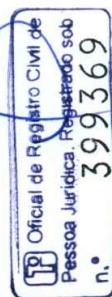
DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Art. 12º - O sindicato será administrado por uma diretoria composta por 03 (três) membros:- Presidente, Diretor Secretário e Diretor Tesoureiro, eleitos em Assembléia Geral, convocada para esse fim. Fica a critério da Diretoria, a existência ou não de suplentes para cargo de administração, sendo que essa determinação se dará quando o registro da chapa e obedecendo a disposições próprias deste estatuto;

§ 1º - A diretoria eleita definirá os cargos que serão ocupados.

§ 2º - O Sindicato terá um conselho fiscal, composto por 03 (três) membros, sendo que a designação ou não de suplentes terá previsão quando do registro da chapa que concorrerá à eleição sindical, obedecendo às disposições próprias deste estatuto.

§ 3º - À Diretoria compete:



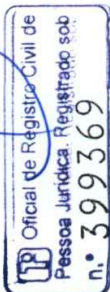
SINDICATO DE ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO



- a) Dirigir o sindicato de acordo com seus estatutos, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados e da categoria representada;
- b) Elaborar os regimes de serviços necessários subordinados aos estatutos;
- c) Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor e as determinações das autoridades competentes, bem como os Estatutos, regimentos e resoluções próprias e das Assembléias Gerais;
- d) Aplicar penalidades previstas nos Estatutos;
- e) Reunir-se em sessão, ordinariamente e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria convocar.

§ 4º - Ao Presidente compete

- a) Representar o Sindicato perante aos Poderes constituídos, os órgãos e entidades de administração privada, confederações, federações ou ligas desportivas, administração pública, em todos os níveis, a Justiça, em todos ou graus, instâncias ou entrâncias, podendo delegar poderes;
- b) Convocar e presidir as sessões da diretoria, convocar e instalar a Assembléia Geral;
- c) Assinar as atas das sessões, o orçamento anual e todos os papéis que dependem da sua assinatura, bem como rubricar livros da Secretária e os da Tesouraria;
- d) Ordenar as despesas que forem autorizadas e por visto nos cheques e contas, podendo fazer os pagamentos necessários;
- e) Contratar e nomear funcionários e fixar-lhes os vencimentos, inclusive contratar com profissionais ou empresas especializadas em serviços terceirizados conforme as necessidades existentes;
- f) Nomear Diretores não eletivos para representar o Sapesp, estabelecendo a forma de custeio para o desempenho das tarefas a serem executadas.



SINDICATO DE ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO



- g) Bem desempenhar o cargo para o qual foi eleito e no qual tenha sido investido;
- h) Tomar deliberações que interessem à categoria sem necessidade de consentimento;
- i) Respeitar em tudo a Lei e as autoridades constituídas;
- j) Cumprir o presente estatuto;

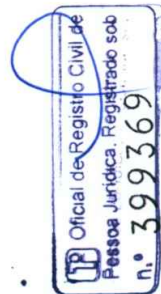
§ 5º - Ao Diretor-Secretário compete:-

- a) Substituir o Diretor Financeiro nos seus impedimentos;
- b) Preparar a correspondência do expediente do Sindicato;
- c) Ter o arquivo sob sua guarda;
- d) Redigir e ler as atas de sessões da diretoria e das Assembléias;
- e) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da secretária;

§ 6º - Ao Diretor Tesoureiro compete

- a) Substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos;
- b) Ter sob sua guarda responsabilidade os valores do Sindicato;
- c) Assinar, com o Presidente, os cheques e efetuar os pagamentos autorizados;
- d) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria.

Art. 13º - As Assembléias Gerais são soberanas nas resoluções, não contrárias às leis vigentes e a esse Estatuto; suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta em relação ao total de associados, em primeira convocação e, em segunda, por maioria dos votos dos associados presentes, salvo caso previsto neste Estatuto.



Handwritten signature and initials in blue ink.

Large handwritten signature in blue ink.

SINDICATO DE ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO



Parágrafo-Único:- A convocação da Assembléia Geral será feita por Edital Público, com antecedência mínima de 03 (três) dias, em jornal de grande circulação ou Diário Oficial do Estado, na base territorial do Sindicato.

Art. 14º - Realizar-se-ão as Assembléias Gerais Extraordinárias, observadas as prescrições anteriores;

- a) Quando o Presidente, ou a maioria da Diretoria julgar conveniente;
- b) A requerimento dos associados, em número de 20% (vinte por cento), os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.

Art. 15º - A convocação da Assembléia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria ou pelos associados, não poderá opor-se o Presidente do Sindicato, que terá de tomar providências para a realização dentro de 05 (cinco) dias, contados da entrada do requerimento na secretaria.

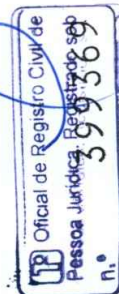
§ 1º - Deverá comparecer à reunião, sob pena de nulidade da mesma, a maioria dos que a promoverem;

§ 2º - Na falta de convocação pelo Presidente, fã-la-ão, expirado o prazo marcado neste artigo, aqueles que a deliberarem realizar com audiência da autoridade competente.

Art. 16º - As Assembléias Extraordinárias só poderão tratar de assuntos para que forem convocados;

Art. 17º - O Sindicato terá um Conselho fiscal composto de 03 (três) membros eleitos pela Assembléia Geral e na forma deste Estatuto, limitando-se a sua competência à fiscalização da gestão financeira.

Parágrafo-Único:- O parecer sobre o balanço, previsão orçamentária e suas alterações, deverá constar da ordem do dia da Assembléia Geral para esse fim convocada nos termos da Lei e regulamentos em vigor.



1º RCP/SP
PRENOTADO

SINDICATO DE ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO



CAPÍTULO IV -

DA PARTE DO MANDATO

Art. 18º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão o seu mandato que terá a duração de 05 (cinco) anos nos seguintes casos;

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação deste Estatuto;
- c) Abandono do cargo na forma prevista no § único do artigo 24º;
- d) Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo.

§ 1º - A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral,

§ 2º - Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser procedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

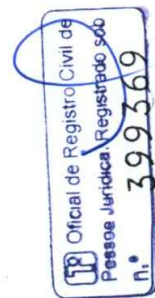
Art. 19º - Na hipótese de perda do mandato, as substituições se farão de acordo com o que dispõe o artigo 21º e seus parágrafos.

Art. 20º - A convocação dos suplentes quer para a Diretoria, quer para o Conselho Fiscal, compete ao Presidente ou ao seu substituto legal e obedecerá a ordem de menção na chapa eleita, caso haja esta especificação.

Art. 21º - Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, assumirá automaticamente o cargo votante o substituto legal previsto neste Estatuto ou disposição válida para esta ocasião.

§ 1º - As renúncias serão comunicadas por escrito, diretamente, encaminhadas ao Presidente da entidade;

§ 2º - Em se tratando de renúncia do presidente do Sindicato será notificado, igualmente por escrito e com firma reconhecida ao seu



Handwritten signature and initials in blue ink.

Handwritten signature and initials in blue ink.

SINDICATO DE ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO



substituto legal, que, dentro de 48 (quarenta e oito horas) reunirá a diretoria, para ciência do ocorrido.

Art. 22º - Se ocorrer à renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, se não houver suplente, o Presidente, ainda que resignatário convocará a Assembléia Geral a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória, dando ciência à autoridade competente.

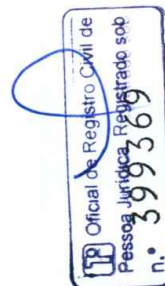
Art. 23º - A Junta Governativa Provisória constituída nos termos do artigo anterior procederá a diligencias necessárias à realização de novas eleições para investidura dos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, de conformidade com as instruções em vigor.

Art. 24º - No caso de abandono de cargo, processar-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou de representação durante 05 (cinco) anos.

Art. 25º - Ocorrendo falecimento de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á na conformidade do artigo 21º e seus parágrafos.

Art. 26º - Á Diretoria compete:

- I- Fazer organizar, por contabilista legalmente habilitado a proposta de orçamento da receita e da despesa para o exercício seguinte, contendo a discriminação da receita e da despesa, submetendo-a, para aprovação, à Assembléia Geral, após o que deverá providenciar sua publicação consoante o que dispõe a lei;
- II- As dotações orçamentárias que se apresentem insuficientes para o atendimento das despesas, ou não incluídas nos orçamentos correntes, serão ajustadas ao fluxo dos gastos, mediante abertura de créditos adicionais.
- III- Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;



SINDICATO DE ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO



- IV- Far-se-ão ao término do mandato, prestação de contas de sua gestão, do exercício financeiro correspondente, levantando para esse fim, por contabilista legalmente habilitado, os balanços da receita e despesas econômicas do livro Diário, o qual, além da assinatura deste, conterà as do Presidente e do Tesoureiro, nos termos da Lei regulamentados em vigor.

CAPÍTULO V –

PATRIMÔNIO DO SINDICATO

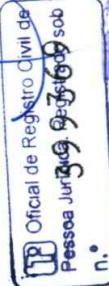
Art. 27º - Constitui o Patrimônio do Sindicato:

- a) As contribuições daqueles que participarem da categoria representada, consoante e alínea “e” do art. 2º;
- b) As contribuições dos associados;
- c) As doações e legados;
- d) Os bens e valores adquiridos e as rendas produzidas;
- e) Alugueres, imóveis e juros de títulos e depósitos;
- f) As multas e outras rendas eventuais;

§ 1º - A importância da Contribuição estipulada no art. 8º não poderá sofrer alteração sem prévio pronunciamento da Assembléia Geral.

§ 2º - Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados além das determinações expressamente em Lei e na forma do presente Estatuto.

§ 3º - Não será considerado patrimônio do sindicato as taxas cobradas a título de administração, de qualquer serviço prestado, tampouco qualquer renda proveniente desta taxa, que servirá para consecução da prestação em questão e outros gastos correntes;



SINDICATO DE ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 28º - As despesas do Sindicato ocorrerão pelas rubricas previstas na Lei e instruções vigentes neste estatuto;

Art. 29º - A administração do patrimônio do sindicato, constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possuir, compete à Diretoria;

Art. 30º - Os títulos de renda e os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, seguindo os princípios da moralidade e razoabilidade, de acordo com as necessidades e serão aprovadas "ad referendum" na próxima Assembléia Geral, reunida com a presença da maioria simples dos associados.

§ 1º - Da deliberação da Assembléia Geral, concorrente à alienação de bens caberá recurso;

§ 2º - A venda de imóvel será efetuada pela Diretoria de acordo com as necessidades existentes, seguindo os princípios da moralidade e razoabilidade e será passível de anulação caso os fundamentos para sua consecução estejam em desacordo com os propósitos da entidade sindical, sendo aprovadas "ad referendum" na próxima Assembléia Geral, reunida com a presença da maioria simples dos associados.

Art. 31º - No caso de dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral para esse fim convocada e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites, o seu patrimônio, paga as dividas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, em se tratando de numerário em caixa e bancos e em poder de credores diversos, será repassado a outras entidades sindicais de atletas, de acordo com as necessidades destas;

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES SINDICAIS

Art. 32º - As eleições para Diretoria e Conselho Fiscal deverão ser procedidas dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos dirigentes em exercício;



Handwritten signature and initials.

Handwritten signature and initials.

18



SINDICATO DE ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 33º - Só poderão ser eleitos os associados que estiverem em conformidade com o art. 7º com seu § Único;

Art. 34º - As chapas poderão ser inscritas até 60 (sessenta) dias antes da eleição, obedecendo aos termos do edital de convocação específico para esse fim;

Art. 35º - No caso de inscrição de chapa única, poderá a Assembléia ser realizada, em última convocação, duas horas após a primeira convocação, e com qualquer número de presentes, desde que o edital respectivo, conste essa advertência.

Art. 36º - Em não havendo, no ato da inscrição da chapa vencedora do pleito, a previsão dos respectivos suplentes quando da vacância de cargos, será convocada Assembléia para suprir essa necessidade quando ela ocorrer;

Art. 37º - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembléia Geral concernentes aos seguintes assuntos;

- a) Eleição do associado para representação da respectiva categoria prevista em lei;
- b) Tomada e aprovação de Contas da Diretoria;
- c) Aplicação do patrimônio;
- d) Julgamento dos atos da Diretoria relativos a penalidades impostas à associação;
- e) Pronunciamento sobre relações de trabalho;

§ Único:- A Assembléia Geral será válida quando em primeira convocação houver maioria simples dos associados em condição de participação ou em segunda convocação com qualquer número de presentes, desde que haja previsão expressa no edital de convocação.



Handwritten initials and marks

SINDICATO DE ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 38º - A aceitação do cargo de Presidente, Secretário ou Tesoureiro, em Diretoria de Sindicato, não importará na obrigação de residir na localidade onde o mesmo estiver sediado.

Art. 39º - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto.

Art. 40º - Prescreve em 90 (noventa dias) o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente da disposição contida neste estatuto.

Art. 41º - Dentro da respectiva base territorial, o Sindicato, quando julgar oportuno, instituirá delegacias ou seções, para melhor proteção de seus associados e da categoria que representar.

Art. 42º - O presente Estatuto entrará em vigor na data da publicação do despacho que o aprovar, só podendo ser reformado por assembléia Geral para esse fim convocado.

Aprovada em Assembléia do dia 17 de Janeiro de 2013, conforme publicação do edital no Jornal Folha de São Paulo de 08 de Janeiro de 2013, página A12, e Diário Oficial do Estado, página 19, Empresarial.

Os presentes se manifestaram de acordo com as alterações, desta forma proposta foi votada e aprovada por unanimidade. Após tais considerações o Dr. Eduardo deu a palavra a quem dela quisesse fazer uso, os presentes de forma geral se manifestaram que estavam satisfeitos com todos os detalhes que souberam e ouviram. Ao conferir a lista de presenças foram constatadas **44 assinaturas**. Acompanhou a Assembléia o advogado Washington Rodrigues de Oliveira que também firma a presente ata. Eu, Maria Evanilda Rodrigues Guimarães secretariei a Assembléia, lavrei e firmo a presente ata, assim como os demais membros do Sapesp presente. São Paulo. 17 de Janeiro de 2013.



SINDICATO DE ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO



Rinaldo José Martorelli
Presidente

Luis Eduardo Pinella
Diretor Tesoureiro

Guilherme
Maria Evanilda Rodrigues Guimarães
Secretaria

Eduardo Novaes Santos
Dr. Eduardo Novaes Santos
Presidente da Mesa



Washington
Washington Rodrigues de Oliveira
Advogado OAB/SP 163.108

CARTÓRIO DO 1º TABELIAO DE NOTAS DA CAPITAL SP - Alvaro Neves G. do Nascimento Filho
Rua das Palmeiras, nº 353 - Santa Cecília - São Paulo - SP - Fone: (011) 3064-1000
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

RECONHECIMENTO POR SEMELHANÇA E FIRMAS(S) SEM VALOR ECONOMICO DE
RINALDO JOSE MARTORELLI*****
SAO PAULO, 23 De maio De 2013

FLAVIO ROBERTO DIAS DOS SANTOS - ESCRIVENTE
Custas: R\$ 4,25 C:1976172 S:Selos(s): 1087422569-AA,
OP: Josefa ALG: 11938727474099



1º RCPJ/SP
PRENOTADO



1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.564.895/0001-25
Rua Dr. Miguel Couto, 44 - Centro - CEP. 01008-010 - São Paulo/SP
R\$ 360,16 Protocolado e prenotado sob o n. **453.377** em
Estado R\$ 102,13 **24/05/2013** e registrado, hoje, em microfilme
Ipsesp R\$ 76,03 sob o n. **399.369**, em pessoa jurídica.
R. Civil R\$ 19,21 Averbado à margem do registro n. **396743**
T. Justiça R\$ 19,21 São Paulo, 21 de junho de 2013

Total R\$ 576,74

Selos e taxas
Recolhidos
p/verba

Paulo Roberto de Carvalho Régio - Oficial
Danilo de Moraes Oliveira - Oficial Substituto

Daniilo de Moraes Oliveira
DANILO DE MORAES OLIVEIRA
Escrivente Substituto